



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 3.284, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a distribuição gratuita de repelente nas maternidades públicas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as maternidades públicas do Estado autorizadas a distribuírem gratuitamente, para as gestantes que assim solicitarem, repelente que contenha como principal substância ativa a incaradina.

Parágrafo único. VETADO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 18 de agosto de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre